



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Coordenação de Controle Interno

Praça da Independência s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 08/2017-CPL/PMVN

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 0712/2017 – RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DA SEMSA

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003

Tratamos autos de procedimento licitatório na modalidade Convite, tipo “menor preço Global”, objetivando a contratação de empresa especializada para o serviços de Recuperação da Cobertura da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, construção civil, conforme especificações técnicas e condições constantes do Projeto Básico/Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Global constante do Edital, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO CONVITE Nº 08/2017- CPL/ PMVN

Esta modalidade Convite, presta-se a contratação de empresa especializada para o serviço, de Recuperação da Cobertura da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará., construção civil, estando subordinada à Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Constam do exame os itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que os mesmo estão de acordo com a legislação vigente:

1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93); 2. Há autorização do gestor permitindo o início do





1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93); 2. Há autorização do gestor permitindo o início do processo de contratação (Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93); 3. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93); 4. A solicitação para a contratação ou Plano de Trabalho com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos; 5. O objeto está devida e completamente especificado (descrição dos serviços a serem contratados) (Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93); 6. No processo de contratação para prestação de serviços: a) O Projeto Básico (Art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93), consta nos autos (Art. 40, §2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93); b) O Projeto Básico e Plano de Trabalho foram aprovados pela autoridade competente (Art. 7º, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93); c) O Projeto Básico descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos (Art. 6º inc. IX, Lei nº 8.666/93); d) No caso da necessidade de utilização de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas (Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93); e) Existe orçamento detalhado do custo estimado, com a indicação de quantitativos, preços unitários e totais (Art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93); f) Existe cronograma físico-financeiro para execução do serviço (Arts. 7º, § 2º, inc. III e 40, inc. XIV, alínea "b" da Lei nº 8.666/93); g) O Projeto Básico levou em consideração os requisitos: segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho (Art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93); h) Existe anexo com especificações complementares e normas de execução pertinentes (Art. 40, § 2º, inc. IV da Lei nº 8.666/93); 7. Existe Pesquisa de mercado com no mínimo de 03 orçamentos e planilha de preços ou demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos. (Art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/93 e, ainda, Acórdãos TCU nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003, nº 222/2004 – 1ª Câmara e nº 2.975/2004 – 1ª Câmara); 8. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Art. 16, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000); 9. Consta a Nota de Dotação – ND? (art. 15, inciso I, Decreto nº 5.378/2016); 10. Consta nos autos a proposta do fornecedor escolhido, com todos os detalhes técnicos, de preço, de prazos. (art. 38, inc. IV, da Lei 8.666/93); 11. A Assessoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de dispensa da licitação (Art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93); 12. Consta nos autos a minuta de termo de contrato ou os instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93; 13. A minuta do contrato indica (Art. 55, da Lei nº 8.666/93): a) O objeto da contratação e seus elementos característicos (Art. 55, inc. I da Lei nº 8.666/93); b) A vinculação ao ato de declaração da Carta Convite e a proposta feita pelo interessado (Art. 54, § 2º, da Lei nº 8.666/93); c) O preço unitário e global (Art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93); d) Os recursos orçamentários necessários para a contratação (Art. 7º, § 2º, inc. III da Lei nº 8.666/93); e) Os direitos das partes (Art. 55, inc. VII da Lei nº 8.666/93); f) j) As responsabilidades das partes (Art. 55, inc. VII da Lei nº 8.666/93); 14) Há nos autos comprovantes da publicação da Carta Convite e Ata da Sessão Pública de Abertura do Convite No. 005/2017-CPL/PMVN.

Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias da Carta Convite e, ofertado o menor preço Global, estando este de acordo como preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Convite nº 08/2017- CPL/PMVN. (Dotação Orçamentária- 10.302.0010.1.067 – REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE AMPLIAÇÃO,- Natureza da Despesa: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer. s.m.j.

Vigia de Nazaré, 28 de junho de 2017.

Laurivaldo da Conceição dos Reis
Coordenador do Controle Interno
Port. nº 181/2017
CRC/PA 4.728